



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e  
Imissão na Posse**  
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,  
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:  
forumagrario@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001**

**Ação:** Interdito Proibitório

**Autor:** Braskem S.a

**Réu:** Wellington Santos e outros

### **DECISÃO**

Trata-se de ação de interdito proibitório proposta por Brasken S/A contra **Francisco Marcos Sarmiento Ramos e outros**.

Aduz a parte autora que encontra-se nesse exato momento com o acesso à sua planta situada no Ponta da Barra obstaculizada pelos líderes comunitários e de movimentos populares que compõem o polo passivo. Ressalta que já se encontram com tendas montadas à frente do local e trios elétricos estacionados em frente ao portão principal de acesso à praia.

Afirma que caso as manifestações saiam do controle e, de fato, materialize-se a invasão da planta, não terá como garantir a segurança dos seus funcionários e dos próprios populares, sobretudo considerando que o regime ininterrupto das operações é uma condição *sine qua non* de segurança em qualquer unidade industrial, especialmente a química. Ressalta que, tecnicamente não é sequer possível a paralisação abrupta desse tipo de operação fabril, o que dependeria de planejamento e procedimentos com meses de antecedência.

Alega que eventual inviabilização compulsória da atividade fabril em questão – sobretudo como resultado de uma conduta ilegal – pode acarretar um prejuízo financeiro e operacional gigantesco para a Companhia, além de impactos nas economias local, nacional e até internacional.

Segue alegando que, até mesmo o abastecimento do próprio mercado nacional



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e  
Imissão na Posse**  
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,  
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:  
forumagrario@tjal.jus.br**

de cloro-soda pode restar prejudicado, considerando que a BRASKEM é responsável por mais de 30% de market share no fornecimento desse produto, conforme antecipado.

Por fim, juntou documentos e requereu a proteção possessória, em razão da iminência de esbulho ou turbação, a ser consubstanciada em mandado liminar cominatório e em caráter de urgência, que proíba os réus de promoverem qualquer obstrução ou dificuldade de acesso às operações fabris da referida Companhia em Maceió (AL), bem como os impeça de praticar qualquer outro ato de incitação à turbação ou esbulho, sob pena de multa automática no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada réu e multa periódica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada réu, por cada dia que persista o descumprimento.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Inicialmente, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 55.

Passo a apreciar o pedido liminar.

Trata-se de interdito proibitório, ação possessória em que, existindo o justo receio de ser molestado na posse, o possuidor direto ou indireto, poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, sendo determinada pena pecuniária em caso de descumprimento, aos moldes do art. 567 do Código de Processo Civil.

Numa análise dos argumentos lançados pela empresa autora na exordial, bem como nos documentos que instruem os autos, verifica-se que existe razão para embasar sua pretensão autoral, pois diante dos fatos narrados, observa-se que o imóvel em comento pode a qualquer momento ser invadido pelos réus, bem como pode ser obstruído ou dificultado o acesso às operações fabris da Companhia autora.

Compulsando os autos, verifico que existe documentação comprobatória de modo a conferir o *status* de posse titulada da área objeto de ameaça de invasão.

Com efeito, resta demonstrado o *justo receio* pela parte autora em ver sua posse



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e  
Imissão na Posse**  
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,  
 Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:  
 forumagrario@tjal.jus.br**

na iminência de ser molestada pelos réus, consubstanciada no *temor justificado*, exteriorizada em *dados objetivos*, apta a infundir o *estado de receio*.

Ressalto que tal medida visa, além de proteger a parte autora de ser molestada na sua posse, proteger as pessoas que se encontram participando da manifestação, pois a Braskem lida com produtos químicos inflamáveis, de alto poder corrosivo, cujo estoque não pode ser acumulado e de transporte muito sensível. Diante disto, a impossibilidade de trânsito destes veículos pode gerar um acidente de grandes proporções. Ademais, a obstrução da entrada de seus funcionários também gera risco de uma paralisação abrupta das atividades da operação fabril, o que também pode levar a acontecimentos inesperados.

Feitas estas considerações, verifico que se encontram presentes os pressupostos autorizativos à concessão da liminar requestada, quais sejam a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, vez que a pretensão da parte autora está embasada na legislação pátria, bem como porque caso seja esperado todo o trâmite processual, poderão as partes envolvidas, no caso de ocorrer invasão, sofrer danos de difíceis e impossíveis reparações.

É importante lembrar, na esteira dos ensinamentos de ANTONIO CARLOS MARCATO, que:

*O mandado proibitório tem natureza mandamental e é dotado de auto-executoriedade, de tal sorte que, descumprindo-o o réu, ficará sujeito à pena pecuniária fixada pelo juiz, sem prejuízo, evidentemente, da manutenção ou reintegração de posse, e, ainda, de eventual indenização por perdas e danos.*<sup>GRIFEI.</sup>

Posto isso, **CONCEDO** a proteção possessória, arrimado no art. 567 do Código de Processo Civil, e, **DETERMINO** que, de forma imediata, seja a parte ré intimada, através de mandado proibitório, **a fim de que não realize qualquer ato de agressão à**



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e  
Imissão na Posse**  
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,  
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:  
forumagrario@tjal.jus.br**

**posse da parte autora no que se refere a obstruir ou dificultar o acesso às  
operações fabris da empresa demandante**, inclusive de acesso de seus funcionários,  
devendo ser lavrado, por conseguinte, **auto de interdito proibitório**.

Fixo as seguintes sanções para o caso de descumprimento, aplicadas  
**cumulativamente**:

**A) multa-diária** (*astreintes*) no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, limitada  
ao período de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do autor em caso de  
descumprimento;

**B) responsabilização criminal** pelo delito de **desobediência** (artigo 330 do  
CP).

No mais, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,  
contestar a ação conforme previsão do artigo 564 do CPC

Deverá constar no mandado, ainda, que se a parte ré não contestar a ação, será  
considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela  
parte autora.

Esclareço que cabe a parte autora indicar as pessoas que estejam praticando atos  
de turbação, esbulho ou ameaças ao regular exercício possessório, devendo o oficial de  
justiça citar os réus constantes na inicial.

Ademais, é necessário ressaltar que o Oficial de Justiça poderá requerer o  
auxílio de força policial para o cumprimento do mandado proibitório caso entenda  
necessário, pois a presente ação tem como objetivo intimar os réus de que não devem  
ameaçar a posse da parte autora, caso haja o descumprimento, haverá a aplicação das  
multas já deferidas.

No que se refere ao pedido de conversão do mandado proibitório em ordem de  
reintegração ou manutenção de posse, não há como deferir tal pedido, vez que não se  
pode deferir pedido baseado em fatos que não ocorreram. Assim, caso haja



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e  
Imissão na Posse**  
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,  
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:  
forumagrario@tjal.jus.br**

descumprimento, a parte autora deve comprovar nos autos para que este juízo esteja apto a analisa-lo.

No mais, intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió , 03 de dezembro de 2021.

**José Afrânio dos Santos Oliveira**  
**Juiz de Direito**